



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico Nº 2906
de 17/08/23 FL.

Visto

LEI Nº 1825, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: Institui o concurso de Miss e Mister Terceira Idade no âmbito do Município de Pato Bragado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica instituído o Concurso Miss e Mister Terceira Idade no âmbito do Município de Pato Bragado.

§ 1º O objetivo do concurso é valorizar as pessoas idosas e melhorar a qualidade de vida dessa população, mostrando que a beleza não tem idade, além de oferecer uma oportunidade de lazer e integração social a todos.

§ 2º O concurso de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Pato Bragado.

§ 3º A Miss e o Mister Terceira Idade irão representar o Município em eventos oficiais em âmbito municipal, regional, estadual e nacional.

Art. 2º O Concurso Miss e Mister Terceira Idade será organizado pela Secretaria de Assistência Social, a cada dois anos, preferencialmente no mês de setembro.

§ 1º O regulamento será divulgado em Diário Oficial do Município, com no mínimo sessenta dias de antecedência e definirá a data de realização, o limite de participantes em cada categoria, requisitos para participação, atividades antecedentes ao desfile, vestimentas, prazos de inscrição, divisão da premiação e brindes e demais bens a serem distribuídos, obrigações dos inscritos e as demais normas e instruções visando a realização do evento.

§ 2º Para realização do evento fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua divulgação, contratação de show musical, apresentadores, infraestrutura, decoração, segurança, confecção de material gráfico, arcar com despesas com a produção dos inscritos, vestimentas, clips promocionais e arcar com despesas de demais bens e materiais necessários a realização do evento.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a conceder premiação, em moeda corrente, aos participantes do Concurso Miss e Mister Terceira Idade, no valor total de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), cuja divisão será estabelecida no regulamento do evento.

§ 1º O valor da premiação poderá ser corrigido anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Poderá ser deduzidos dos valores da premiação, os impostos legalmente previstos e eventuais despesas bancárias, quando for o caso.

§ 3º Serão concedidos aos participantes coroas, broches, faixas, flores, mimos e premiações simbólicas, na forma do regulamento.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2023.


John Jeferson Weber Nodari
Prefeito em Exercício